

# **LEI MUNICIPAL Nº. 1.176/2017**

**De 20 de dezembro de 2017**

SÚMULA: Institui a Semana da Cultura de Tapurah e dá outras providências.

A senhora **MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**, Prefeita Municipal em exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a SEMANA DA CULTURA DE TAPURAH, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** A Semana Cultural de Tapurah terá como objetivos:

I - Criar um evento cultural anual, que venha congrega todas as tendências artísticas, tais como: Música, dança, teatro, literatura, artes plásticas, etc.

II - Incentivar e fortalecer a cultura Tapuraense, abrindo espaço para a circulação e comercialização dos produtos artísticos.

III - Promover a divulgação de nossos valores e a regionalização da nossa cultura.

IV - Conclamar o poder público para prestigiar e apoiar o evento.

**Art. 3º.** A SEMANA DA CULTURA DE TAPURAH será comemorada no dia 04 de julho de cada ano, data do aniversário deste município.

Parágrafo Único. A comemoração da primeira Semana da Cultura de Tapurah terá tendo como tema o resgate da cultura

produzida nas décadas de 60, 70, 80, 90 e 2000, atendendo ao projeto apresentado pela Câmara Mirim de Tapurah,

**Art. 4º.** A semana ora instituída passa a integrar o calendário oficial de eventos da cidade de Tapurah.

**Art. 5º.** A execução, bem como a organização do evento, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos do Município.

**Art. 6º.** Durante a Semana Municipal da Cultura de Tapurah será promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas e culturais e demais modalidades, podendo ser oferecidas oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do município como ferramenta de integração social de nossa população.

**Art. 7º.** As atividades realizadas durante a Semana Municipal da Cultura ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento ou ainda em escolas e centros sociais do município.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, poderá estabelecer, em regulamento específico, à programação da comemoração da Semana Cultural de Tapurah tais como:

I - definir as normas que a regerão a realização dos eventos;

II - a formação da comissão organizadora, para planejamento e condução das atividades;

III - as normas quanto à seleção por categorias de trabalhos;

IV - as condições para as inscrições;

V - as premiações;

VI - outros detalhes relevantes para a sua realização.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita em Exercício de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e dezessete.

**MARIA LUCIA BEDIN MARTELLI**  
**Prefeita Municipal em Exercício**